



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Of. Dirleg nº 149/20

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 5/20, que "Dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e altera o Anexo Único da Lei nº 8.468/02", originária do Projeto de Lei nº 696/19, de autoria do Executivo, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por:	<u>Marcia Braga</u>
	Nome Legível
Matrícula ou Identidade:	<u>45005-1</u>
Orgão:	<u>CP. DTEL</u>
Em	<u>12/02/2020</u> Hora: <u>10:45</u>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 5/20

LEI Nº _____

Dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e altera o Anexo Único da Lei nº 8.468/02.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

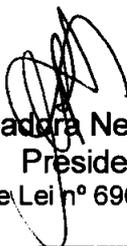
Art. 1º - O valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, de que trata o art. 6º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002, fica reduzido em 10% (dez por cento), por meio da alteração do fator de multiplicação da Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP - de 1,0909 para 0,98181, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da CCIP, com a consequente alteração do fator de multiplicação da TCIP, na medida em que forem constatadas reduções de consumo e de custo de manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 3º - O Anexo Único da Lei nº 8.468/02 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 696/19, de autoria do Executivo)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>12/02/2020</u> <u>CC638</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional
--

Remetida ao Prefeito em: <u>12/02/20</u> Aguardando sanção para: <u>05/03/20</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: ___/___/___ LEI Nº _____ VETO _____ Publicada em: ___/___/___ Diretoria do Legislativo
--



ANEXO ÚNICO
Tabela para cálculo da CCIP

1	Consumo de até 100KWH por mês	1,00% da TCIP
2	Consumo de 101 a 200KWH por mês	4,00% da TCIP
3	Consumo de 201 a 300KWH por mês	6,00% da TCIP
4	Consumo de 301 a 500KWH por mês	8,00% da TCIP
5	Consumo de mais de 500KWH por mês	10,00% da TCIP
6	Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano	60,00% da TCIP

TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública
TCIP = 0,98181 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública.